



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 5/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0058640/2022-60

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <i>Gabriel de Assis Cupertino</i>	CPF: <i>077.788.766-55</i>
Endereço: <i>Avenida Ernesto Lopes, nº 99</i>	Bairro: <i>Centro</i>
Município: <i>Coimbra</i>	UF: <i>MG</i>
Telefone: <i>(33) 98813-5262</i>	E-mail: <i>dvcborges@yahoo.com.br</i>

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: <i>Maria Tereza Saraiva de Souza</i>	CPF: <i>514.066.406-20</i>
Endereço: <i>Fazenda Itororó, s/n</i>	Bairro: <i>Distrito de São Vicente da Estrela</i>
Município: <i>Raul Soares</i>	UF: <i>MG</i>
Telefone: <i>(33) 98813-5262</i>	E-mail: <i>dvcborges@yahoo.com.br</i>

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <i>Fazenda Itororó</i>	Área Total (ha): <i>176,4832</i>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <i>12.049</i>	Município/UF: <i>Raul Soares/MG</i>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <i>MG-3154002-1736.7525.D81B.4AD5.A11C.397D.7C91.EEB2</i>	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
<i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</i>	<i>25,71 / 142</i>	<i>ha / unidades de árvores isoladas</i>

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-	-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/01/2023

Data de emissão do parecer técnico: 30/01/2023

No dia 03/01/2023 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da Unidade Regional – URFBio Mata, o Processo Administrativo nº 2100.01.0056840/2022-60, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante de Gabriel de Assis Cupertino, inscrito no CPF nº 077.788.766-55, requerendo autorização para intervenção ambiental na modalidade de “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, com a finalidade de ampliar a atividade agrícola na Fazenda Itororó, localizada no município de Raul Soares/MG.

Posteriormente, em 24/01/2023, o processo foi atribuído para análise técnica à servidora Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, com consequente conclusão da análise em 30/01/2023.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar tecnicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental em uma área total de 25,71ha na modalidade de “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, referente à 142 indivíduos arbóreos de espécies nativas, na propriedade Fazenda Itororó no município de Raul Soares/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 761.526mE e 7.790.618mS, com finalidade de executar atividade agrícola, requerido por representante de Gabriel de Assis Cupertino, inscrito no CPF nº 077.788.766-55, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0056840/2022-60.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como Fazenda Itororó e situa-se na área rural do município de Raul Soares/MG, no distrito de São Vicente da Estrela, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 761.526mE e 7.790.618mS, sendo apresentada Certidão de Inteiro Teor da matrícula nº 12.049, livro 2-R do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Raul Soares/MG, com área total registrada de 176,4832ha, pertencente à Maria Tereza Saraiva de Souza, inscrita no CPF nº 514.066.406-20 e José Mauro Gomes (CPF nº 359.663.869-00).

Foi anexada ao processo cópia do documento “Carta de Anuência”, datada de 22/11/2022, onde, os proprietários da Fazenda Itororó (matrícula nº 12.049) qualificados acima autorizam o requerente, Gabriel de Assis Cupertino, a “realizar plantio de culturas anuais e perenes dentro da propriedade, assim como de proceder toda regularização ambiental necessária e exigida por lei”. Entretanto, a anuência não faz menção ao requerimento para intervenção ambiental dentro da propriedade.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº MG-3154002-1736.7525.D81B.4AD5.A11C.397D.7C91.EEB2 com nome do imóvel rural descrito como Fazenda Itororó, cadastrado em 20/01/2017, referente a matrícula nº 12.049, em nome de Maria Tereza Saraiva de Souza (CPF nº 514.066.406-20), onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar foi possível constatar que a última alteração no CAR foi realizada em 08/12/2022, sendo a propriedade foi declarada com:

- Área total: 185,8783ha (7,1492 Módulos Fiscais);
- Área de reserva legal: 31,3018ha;
- Área de preservação permanente: 16,1022ha;
- Área total de remanescentes de vegetação nativa: 31,3018ha;
- Área consolidada: 148,3412ha.

Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 30,14ha.
- (X) A área está em recuperação: 1,37ha.
- () A área deverá ser recuperada: ha.

Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR.
- () Averbada.
- () Aprovada e não averbada.

Número do documento: CAR nº MG-3154002-1736.7525.D81B.4AD5.A11C.397D.7C91.EEB2, Fazenda Itororó, matrícula nº 12.049.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel.
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 (quatro).

Parecer sobre o CAR:

A área de Reserva Legal demarcada no CAR apresenta um total de 31,3018ha e está desmembrada em 4 (quatro) glebas dentro do próprio imóvel, conforme demonstrado na Figura 1 anexa, sendo:

- Reserva Legal 1: Com área de 30,14ha apresenta solo com cobertura florestal nativa e está localizada nas coordenadas geográficas UTM 761.651mE e 7.790.067mS, em área comum e também em faixa de APP.
- Reserva Legal 2: Com área de 0,47ha está localizada nas coordenadas geográficas UTM 761.536mE e 7.790.702mS, em área comum, e apresenta solo com cobertura florestal em regeneração, cercada por áreas antropizadas, sendo necessário seu cercamento e adoção de medidas de reconstituição da flora.
- Reserva Legal 3: Com área de 0,497ha está localizada nas coordenadas geográficas UTM 761.312mE e 7.791.168mS, em área comum, e apresenta solo com cobertura florestal em regeneração, cercada por áreas antropizadas, sendo necessário seu cercamento e adoção de medidas de reconstituição da flora.
- Reserva Legal 4: Com área de 0,41ha está localizada nas coordenadas geográficas UTM 761.177mE e 7.791.544mS, em área comum, e apresenta solo com cobertura florestal em regeneração, cercada por áreas antropizadas, sendo necessário seu cercamento e adoção de medidas de reconstituição da flora.

A área total de Reserva Legal demarcada no CAR (31,3018ha) corresponde a 16,88% da área total da propriedade (185,8783ha), assim, tratando-se de propriedade rural com área equivalendo a 7,15 módulos fiscais, tem-se que a área demarcada não atende ao mínimo de 20% de área de Reserva Legal prevista na Lei nº 20.922/2013.

Ainda, como demonstrado na Figura anexa, há dentro da área de Reserva Legal 1 um afluente hídrico que foi computado nesta gleba, bem como, não tendo sido demarcado no CAR as devidas faixas de APP em suas margens direita e esquerda.

Diante ao exposto, tem-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante análise técnica das imagens de satélites do imóvel, necessitando por parte dos proprietários a realização das devidas adequações quanto a área de Reserva Legal e de APP e, portanto, conclui-se que a localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Foi formalizado o presente Processo Administrativo nº 2100.01.0056840/2022-60 junto ao sistema SEI, em nome de Gabriel de Assis Cupertino, inscrito no CPF nº 077.788.766-55, para o qual foi apresentada cópia do documento de identificação pessoal e comprovante de correspondência, visando a

regularização prévia para o corte de árvores isoladas nativas vivas do tipo convencional, conforme previsto no Decreto nº 47.479/2019, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste, encontra-se o “*Requerimento para Intervenção Ambiental*”, assinado por Diego Vaz da Costa Borges, inscrito no CPF nº 047.308.486-40, Biólogo, CRBIO 62693/D, sendo apresentado nos autos os respectivos documento de identificação pessoal e comprovante de endereço, bem como uma Procuração emitida pelo requerente conferindo-lhe poderes para “representá-lo junto aos órgãos públicos estaduais de meio ambiente como o Instituto Estadual de Florestas (IEF)”.

Foram juntados também aos autos os estudos que embasaram a análise técnica, tais como: Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado – PIAS, de responsabilidade do procurador, o Biólogo Diego Vaz da Costa Borges, ART nº 20221000116985; levantamentos georreferenciados (planta topográfica e arquivos digitais), elaborados pelo Engenheiro Agrônomo Talles Santos Ferreira, ART nº MG20221677892; e planilha com identificação individual das árvores requeridas para corte.

Segundo consta no Projeto de Intervenção Ambiental “*O senhor GABRIEL DE ASSIS CUPERTINO tem a pretensão de implantar em parte da propriedade Fazenda Itororó o qual foi arrendada uma área de produção de café em local atualmente subutilizado composto por pastagem. Para a implementação desta cultura nesta parte do imóvel o requerente necessitará suprimir cerca de 142 indivíduos arbóreos isolados que se encontram localizados de forma esparsa ao longo desta área*”; “*O senhor GABRIEL DE ASSIS CUPERTINO arrendou para exploração a propriedade Fazenda Itororó, onde o mesmo já realiza a exploração agrossilvopastoril com cultivo de diversas culturas como café, banana, milho, etc*”.

A atividade de cafeicultura se encontra listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor, por meio do código G-01-03-1 “*culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*”, sendo informado no requerimento que a área útil é de 146,3536ha. Porém, não foi informado qual a classe e o critério local da atividade para fins de enquadramento da atividade na referida Deliberação Normativa, sendo informado se tratar de atividade não passível de licenciamento ambiental.

Em consulta ao sistema de controle de autos de infração do Sisema – CAP, pelo CPF do requerente (Gabriel de Assis Cupertino, CPF nº 077.788.766-55) e dos proprietários da Fazenda Itororó (Maria Tereza Saraiva de Souza, CPF nº 514.066.406-20 e José Mauro Gomes, CPF nº 359.663.869-00, verificou-se não haver registro de infração vinculados aos mesmos.

4.2. Da caracterização da área requerida para intervenção ambiental:

A intervenção ambiental requerida se refere à autorização para intervenção ambiental para supressão de 142 (cento e quarenta e dois) indivíduos arbóreos localizados em 25,71ha de área comum, na modalidade de “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” do tipo convencional.

No que tange a caracterização da vegetação requerida para supressão, consta nos estudos que os 142 indivíduos arbóreos estão distribuídos em 8 espécies e não estando presentes nas listas de espécies ameaçadas de extinção ou com alguma proteção legal, sendo: 53 *Maclura tinctoria* (Tajuba); 52 *Genipa americana* (Jenipapo); 27 *Alseis floribunda* (Pelada ou Quina-de-são-paulo); 3 *Aegiphila sellowiana* (Papagaio ou Tamanqueiro); 3 *Astrocareea aculeata* (Brejaúba); 1 *Acrocomia aculeata* (Macaúba); 1 *Sparattosperma leucanthum* (Cinco-folhas-brancas ou Caroba-branca); 2 *Cecropia pachystachya* (Embaúba).

A volumetria informada total dos indivíduos é de 16,07m³ de lenha de espécies nativas, com altura média de 5,81 metros e DAP médio de 13,62cm.

Considerando se tratar de requerimento para supressão de árvores isoladas de espécies nativas não identificadas como ameaçadas de extinção ou sob proteção legal, não foi apresentada medida compensatória ou estudo de inexistência de alternativa técnica locacional para a atividade proposta no local.

4.3. Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o imóvel se encontra localizado na drenagem da bacia hidrográfica Doce – UPGRH PS1, nas margens do Rio Matipó e do Córrego São Vicente, nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, com áreas de cobertura florestal identificadas na “Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 2”, incluindo uma parte da área requerida que possui vegetação “Floresta Estacional Semidecidual Submontana”, com tipo caracterizada como “Vegetação Nativa (natural, recuperada ou restaurada) – Estágio Inicial”.

A propriedade também possui vegetação identificada no “Inventário Florestal 2009; está em área prioritária para conservação da biodiversidade, da área “Entorno do Parque Estadual do Rio Doce” categoria e classe “alta” e com ação prioritária para “Promoção de Conectividade”.

O imóvel não se encontra inserida em unidade de conservação ou em zona de amortecimento de unidade de conservação, porém, está em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Ainda, observou-se que a área requerida não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade ou em área de “Potencialidade de ocorrência de cavidades”.

4.4. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, de referência dos valores do ano de emissão (2022), conforme listado a seguir.

- Taxa de expediente (nº documento: 1401230997270), no valor de R\$ 715,55 paga em 15/12/2022, por: “*corte de árvores isoladas nativas vivas em meio antropizado - 25,71 ha*”;

- Taxa florestal (nº documento: 2901230997383) no valor de R\$107,32 paga em 15/12/2022, por “*lenha de floresta nativa - 16,07 m³*”.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas, dos sistemas de informações ambientais disponíveis e pelo CAR da propriedade, assim como, com base nos estudos, documentos e levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

A intervenção ambiental objeto do requerimento se refere à autorização para intervenção ambiental para supressão de 142 (cento e quarenta e dois) indivíduos arbóreos, caracterizados no estudo como sendo árvores isoladas distribuídas em oito espécies nativas que não se encontram listadas como ameaçadas de extinção ou com alguma proteção legal, localizadas em uma área de 25,71ha de área comum da Fazenda Itororó, zona rural do município de Raul Soares/MG, inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, visando a ampliação das atividade agrícolas exercidas no imóvel, com a implantação de cafeicultura.

Em consulta ao banco de dados existentes na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a propriedade está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade, da área “Entorno do Parque Estadual do Rio Doce” categoria e classe “alta” e com ação prioritária para “Promoção de

Conectividade”, bem como, está em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, onde, parte da área requerida possui vegetação identificada na “Inventário Florestal 2009” e na “Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 2” com vegetação de “Floresta Estacional Semidecidual Submontana”, do tipo caracterizada como “Vegetação Nativa (natural, recuperada ou restaurada) – Estágio Inicial”.

Em análise das imagens de satélites históricas e das informações georreferenciadas apresentadas, foi possível constatar que houve uma evolução progressiva da regeneração natural da cobertura florestal no local ao longo dos anos, como mostra a Figura 2 anexa, podendo se observar, ainda nesta Figura e na Figura 3, com base na localização georreferenciada das 142 árvores solicitadas para supressão, a existência de inúmeras outras árvores dentro da gleba, com conseqüente formação de alguns agrupamentos de copas, sendo alguns desses agrupamento ocupando áreas superiores a 0,2ha, não sendo possível classifica-las como “árvores isoladas” pelo conceito previsto no Art. 2º - IV do Decreto nº 47.749/2019.

É afirmado no estudo que “não foram observadas nenhuma inconsistência ambiental dentro da propriedade como áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, desmatamento de áreas de preservação permanente e de reserva legal, exploração florestal sem plano de manejo aprovado, uso de queimadas sem controle e ocorrência de extrativismo vegetal”. No entanto, observou-se nas imagens históricas da propriedade, possíveis áreas de intervenções ambientais irregulares dentro da propriedade, como mostram as Figuras 4 e 5 anexas, no tocante ao corte de árvores isoladas e intervenção em faixa de APP.

Assim, considerando a necessidade de verificação no local das possíveis intervenções ambientais observadas por meio de imagens de satélites da propriedade; considerando que não foi devidamente informado no requerimento a Classe e o Critério Locacional necessários ao correto enquadramento da atividade, e por haver intervenções em recursos hídricos; será realizado protocolo de requisição interna junto ao Nuden, para que seja demandado ao setor competente a realização de atividade fiscalizatória no local com conseqüente adoção das medidas cabíveis, se for o caso, conforme previsto no Decreto nº 47.787/2019.

Diante a todo o exposto, levando-se em consideração as inconsistências técnicas apontadas no parecer; já que a atividade objeto da intervenção ambiental não apresenta rigidez locacional, conclui-se pela inviabilidade técnica da intervenção ambiental requerida, onde, uma possível complementação ou alteração resultaria na perda do objeto do requerimento inicial.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Espaço destinado à inclusão do controle processual do processo, uma vez que a presente análise técnica se ateu às competências estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, não tendo reponsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis e por decisões posteriores.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo indeferimento do requerimento de autorização para intervenção ambiental na modalidade de “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” em 25,71ha, referente à 142 (cento e quarenta e dois) indivíduos arbóreos de espécies nativas, na propriedade Fazenda Itororó, zona rural do município de Raul Soares/MG, apresentado por representante de Gabriel de Assis Cupertino, inscrito no CPF nº 077.788.766-55, com finalidade de executar atividade agrícola, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0056840/2022-60, pelos motivos expostos neste parecer.

ANEXO ÚNICO:

Figura 1. Imagens de satélites das quatro glebas demarcadas como Reserva Legal na propriedade, sendo a primeira imagem demonstrando a localização de todas elas dentro do imóvel, seguida das imagens de cada uma das áreas (RL1, RL2, RL3 e RL4):



Figura 2. Imagens de satélites históricas da área onde se localizam as 142 árvores requeridas para corte, datadas de 08/2013, 06/2019 e 06/2022, demonstrando a evolução da regeneração natural da cobertura florestal no local ao longo dos anos:

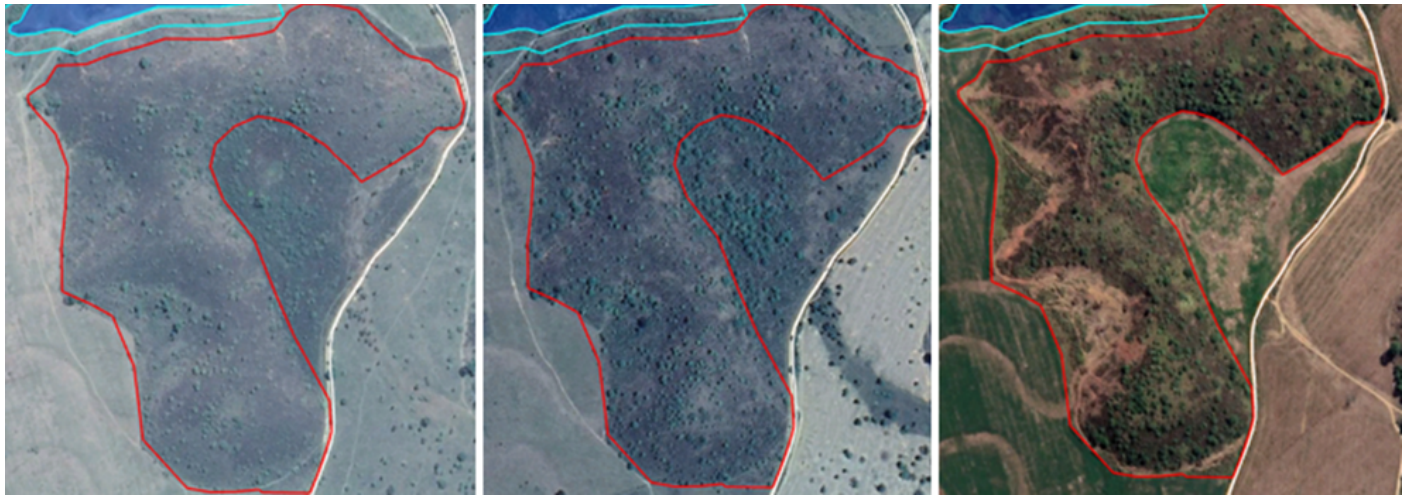


Figura 3. Imagem de satélite com visualização da área de intervenção ambiental requerida (em vermelho), com a localização georreferenciada das 142 árvores que estão sendo solicitadas para supressão, demonstrando a existência de inúmeras outras árvores dentro da gleba, e a formação de agrupamentos de copas, sendo algumas delas ocupando áreas superiores a 0,2ha:

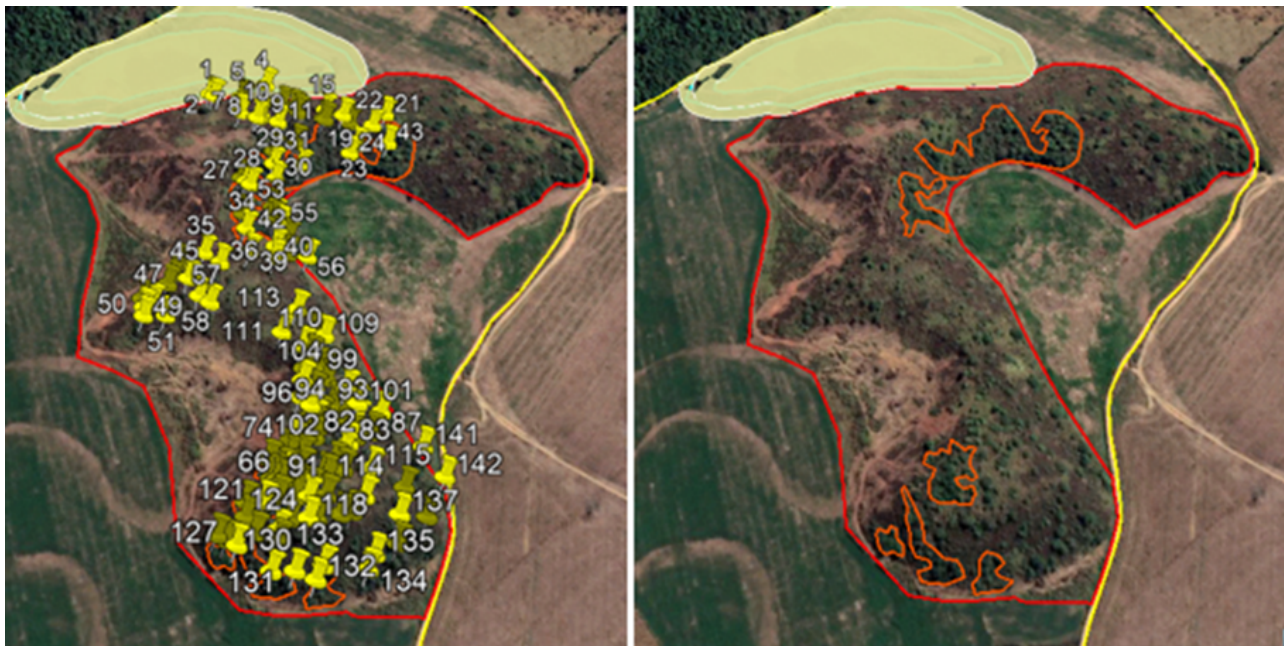


Figura 4. Imagens de satélites históricas datadas de 2020 e 2022, onde se observam possíveis áreas onde foram realizadas intervenções ambientais irregulares na propriedade, com o corte de árvores isoladas (glebas em rosa) e intervenção em APP:

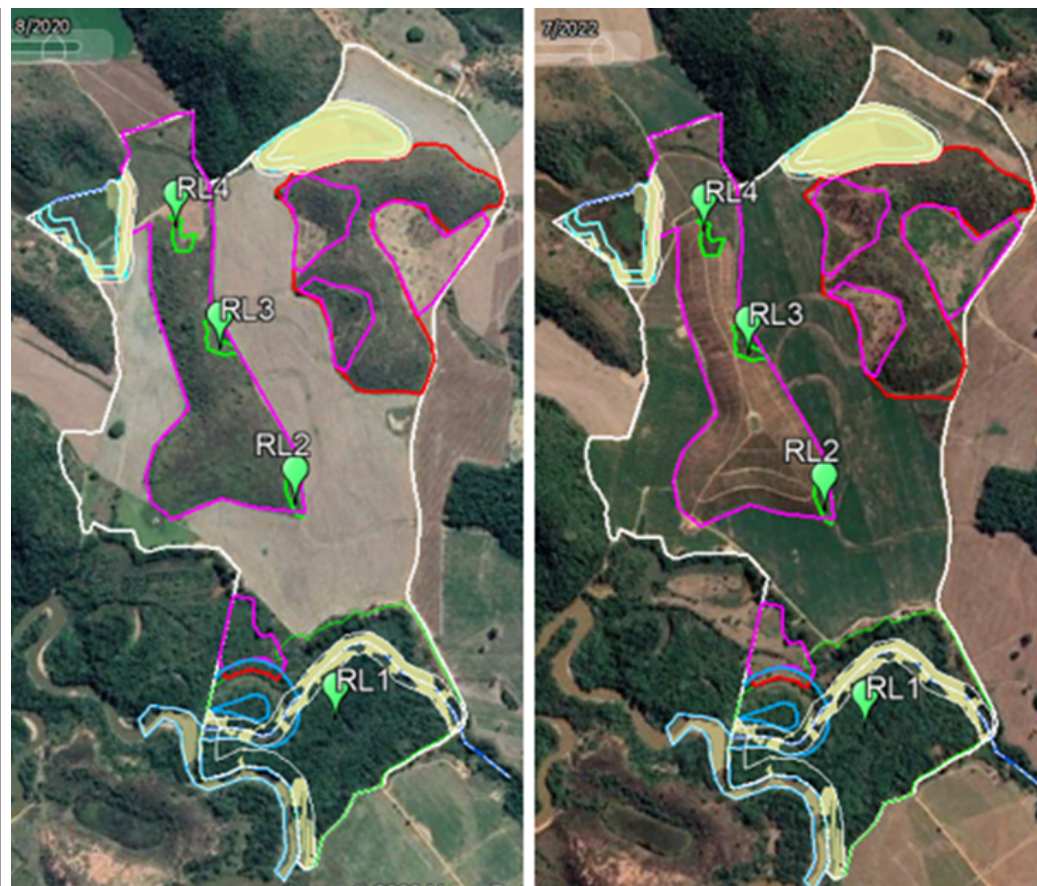


Figura 5. Imagens de satélites, onde se observa na primeira figura a presença de um afluente do curso d'água não identificado no processo, com consequente demarcação da sua faixa de APP de 30m, seguida de duas imagens históricas do mesmo local, datadas de 2020 e 2022, onde se observam possíveis áreas onde foram realizadas intervenções ambientais irregulares, em rosa área comum e em vermelho a faixa de APP:



INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: *Andréia Colli*
 MASP: 1.150.175-6



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Colli, Servidor (a) Público (a)**, em 02/02/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59950712** e o código CRC **8E2FA202**.